



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO nº 05/2015

Regulamenta as normas e os procedimentos para a contratação de professor substituto pela Universidade Federal da Bahia - UFBA.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, no Decreto nº 8.259, de 29 de maio de 2014, e na Portaria nº 243, de 03 de março de 2011, e considerando deliberação extraída da sessão realizada em 27.11.2015,

RESOLVE:

Art. 1º. A UFBA poderá contratar professor substituto, por tempo determinado, para suprir a falta de docente do magistério do ensino superior e da educação básica, que atuem na Creche-UFBA, integrantes de seu quadro efetivo, decorrente de:

I - vacância do cargo em razão de:

- a) exoneração;
- b) demissão;
- c) falecimento;
- d) aposentadoria;
- e) posse em outro cargo inacumulável.

II - afastamentos e licenças, na forma do que regulamenta os Decretos nº 7.485, de 18 de maio de 2011, e nº 8.259, de 29 de maio de 2014, decorrentes de:

- a) acompanhamento de cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo;
- b) serviço militar;
- c) trato de interesses particulares;
- d) desempenho de mandato classista;
- e) estudo ou missão no exterior;
- f) serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
- g) participação em programa de pós-graduação **stricto sensu**;
- h) licença a gestante;

- i) cessão para exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios;
- j) exercício de mandato eletivo;
- k) tratamento de saúde, quando superior a 60 (sessenta) dias.

III - nomeação para ocupar cargo de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor e Diretor de **campus**.

§ 1º A contratação de que trata o **caput** deste artigo poderá ser autorizada condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da contratação e ao quantitativo máximo de contratos estabelecido para a UFBA, de acordo com o Art. 29, § 9º, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

§ 2º O número total de professores de que trata o **caput** deste artigo não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na UFBA.

§ 3º As contratações decorrentes de vacância do cargo de que trata o inciso I do **caput** deste artigo serão efetuadas a partir da publicação do ato no Diário Oficial da União.

§ 4º As contratações decorrentes das licenças e afastamentos a que se referem as alíneas “a” a “h” do inciso II do **caput** deste artigo serão efetuadas a partir da publicação do ato de concessão da licença ou afastamento no Diário Oficial da União ou no Boletim de Pessoal da UFBA, conforme o caso.

§ 5º As contratações decorrentes da licença a que se refere a alínea “i” do inciso II do **caput** deste artigo serão efetuadas a partir da publicação da Portaria de cessão, pela autoridade competente.

§ 6º As contratações decorrentes dos afastamentos a que se refere a alínea “j” do inciso II do **caput** deste artigo serão efetuadas a partir do início do mandato.

§ 7º As contratações decorrentes da licença a que se refere a alínea “k” do inciso II do **caput** deste artigo serão efetuadas a partir do ato de concessão.

Art. 2º. A contratação de professor substituto, nos casos previstos no Art. 1º, ocorrerá mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive no Diário Oficial da União.

§ 1º Fica vedada a abertura de processo seletivo simplificado para a contratação de professor substituto em campos de conhecimento e regime de trabalho nos quais houver candidato aprovado em seleção anterior com prazo de validade vigente.

§ 2º O processo seletivo simplificado de que trata o **caput** deste artigo obedecerá ao calendário acadêmico semestral que será divulgado pela SUPAC.

Art. 3º. A contratação de professor substituto será efetuada por tempo determinado, por até doze meses, podendo ser prorrogada desde que o prazo total não exceda dois anos.

Art. 4º. A contratação de professor substituto poderá ocorrer somente para o exercício de atividades de ensino relacionadas ao planejamento, preparação, desenvolvimento e avaliação das aulas ministradas nos cursos de graduação e para atuar nas atividades de ensino para as crianças da Creche UFBA.

§ 1º Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo a orientação de trabalhos de conclusão de curso.

§ 2º Excepcionalmente, a critério do Departamento ou Coordenação Acadêmica, o professor substituto poderá exercer atividades de ensino concernentes a estágios curriculares obrigatórios, desde que seja habilitado para tal.

Art. 5º. A solicitação de contratação e/ou renovação de professor substituto, após avaliação do Departamento ou Coordenação Acadêmica, será apreciada em reunião plenária da Congregação que, após aprovação, a direção da Unidade Universitária encaminhará à SUPAC para análise.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, entende-se por órgãos solicitantes os Departamentos e Coordenações Acadêmicas.

Art. 6º. A solicitação de que trata o Art. 5º deverá contemplar as seguintes informações:

- I - indicação do substituído e motivo da substituição;
- II - encargos previstos para o professor substituto;
- III - área/subárea de conhecimento do processo seletivo simplificado;
- IV - regime de trabalho.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o **caput** deste artigo deverá ser constituída conforme definido na “Rotina de Solicitação de Docente por Tempo Determinado”, disponível no endereço eletrônico <<http://www.supac.ufba.br>>.

Art. 7º. A SUPAC procederá à abertura do processo seletivo simplificado mediante a publicação de extrato de edital de convocação de docente por tempo determinado no Diário Oficial da União, em jornal local de ampla divulgação e no endereço eletrônico <<http://www.supac.ufba.br>>.

Art. 8º. O órgão solicitante, de posse do extrato do Edital, elaborará e publicará no âmbito de sua Unidade Universitária um Edital interno com as regras do processo seletivo simplificado, devendo contemplar, além das informações previstas nos incisos II a IV do Art. 6º, as seguintes:

- I - o número de vagas para cada matéria, disciplina ou área do conhecimento;
- II - o valor da taxa de inscrição;
- III - o período de inscrição;
- IV - o local e o horário da inscrição;
- V - a indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e quando da realização das provas;
- VI - as datas, horários e local de realização das provas;
- VII - os critérios de avaliação das provas;

VIII - a explicitação dos critérios de seleção;

IX - os documentos e as exigências para a contratação dos candidatos habilitados no certame.

Parágrafo único. A validade do processo seletivo simplificado é de um ano, contado a partir da data de publicação do resultado no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 9º. Poderão inscrever-se no processo seletivo para a contratação de professor substituto candidatos brasileiros, natos ou naturalizados, e estrangeiros portadores de visto permanente ou visto temporário, mediante o preenchimento do formulário de inscrição (modelo disponível no endereço eletrônico <<http://www.supac.ufba.br>>) e a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia da cédula de identidade;

II - cópia do passaporte, no caso de candidato estrangeiro;

III - cópia do diploma de graduação e de maior titulação, revalidados no País se obtidos no exterior;

IV - **Curriculum Vitae** atualizado, com os documentos comprobatórios, em uma via;

V - comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo único. Os documentos de que tratam os incisos I a III do **caput** poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia acompanhada do original para fins de autenticação.

Art. 10. As inscrições deverão ser efetuadas pessoalmente junto ao órgão solicitante ou por outros meios, definidos no Edital Interno de abertura do processo seletivo simplificado.

Parágrafo único. O período de inscrição será de 10 (dez) dias corridos contados da data definida no Edital.

Art. 11. O processo seletivo simplificado será conduzido por uma Comissão Examinadora designada pelo dirigente do órgão solicitante após o término das inscrições, constituída por três membros titulares e um suplente do quadro da UFBA, integrantes da carreira do magistério à qual o processo seletivo simplificado se destina.

Art. 12. Não poderão participar da Comissão Examinadora:

I - cônjuge ou companheiro de candidato, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

II - ascendente ou descendente de candidato ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III - sócio de candidato em atividade profissional ou coautor de trabalho científico ou profissional;

IV - orientador ou coorientador acadêmico do candidato, em nível igual ou superior ao de Mestrado; e

V - outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. Cada membro da Comissão Examinadora deverá firmar declaração escrita de que não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento descritas no **caput** deste artigo.

Art. 13. Compete à Comissão Examinadora:

- I - aplicar e avaliar as provas estabelecidas para o processo seletivo simplificado;
- II - elaborar relatório final, incluindo todas as etapas e os resultados do processo seletivo simplificado.

Parágrafo único. O relatório final a que se refere o inciso II deverá ser aprovado pelo chefe do órgão solicitante.

Art. 14. As regras do processo seletivo simplificado serão definidas pela Congregação da Unidade Universitária.

Art. 15. O resultado final do processo seletivo simplificado, contendo a relação nominal de todos os candidatos, indicando e destacando aprovados, reprovados e ausentes e os candidatos classificados para o preenchimento das vagas, apresentados em ordem decrescente de aprovação, será divulgado pelo presidente da Comissão Examinadora imediatamente após a conclusão dos trabalhos, observados o prazo e local definidos no Edital interno.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no **caput** deste artigo, a Comissão Examinadora preencherá o “Formulário E – Resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Docente por Tempo Determinado” (modelo disponível no endereço eletrônico <<http://www.supac.ufba.br>>) e assinará o documento juntamente com o Chefe do Departamento ou Coordenador Acadêmico.

§ 2º O dirigente da Unidade Universitária encaminhará à SUPAC o “Formulário E – Resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Docente por Tempo Determinado” para homologação.

Art. 16. A SUPAC procederá à publicação da Portaria de homologação dos resultados no Diário Oficial da União, observada a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 17. Para fins de efetivação da contratação, o candidato aprovado deverá apresentar ao setor responsável pela contratação:

- I - cópia da cédula de identidade;
- II - cópia do título exigido para contratação;
- III - certidão de quitação com as obrigações eleitorais;
- IV - cópia do CPF;
- V - cópia do passaporte e do visto de permanência ou visto temporário, no caso de estrangeiro;
- VI - cópia do certificado de reservista, quando for o caso;
- VII - cópia do comprovante do PIS ou PASEP;
- VIII - cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de seis anos, quando for o caso;

- IX - declaração de acumulação de cargos;
- X - declaração de bens e renda.

Parágrafo único. Os documentos de que tratam os incisos I a VIII do **caput** poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia acompanhada do original para fins de autenticação.

Art. 18. O candidato aprovado nos termos desta Resolução somente poderá dar início às suas atividades após a assinatura do contrato, sob pena de responsabilização funcional da chefia imediata.

Parágrafo único. Para a assinatura do contrato, é imprescindível a apresentação de todos os documentos a que se refere o Art. 17.

Art. 19. Caberá aos dirigentes dos órgãos solicitantes, a que se refere o Parágrafo único do Art. 5º, a supervisão e o acompanhamento das atividades do professor substituto.

Art. 20. O candidato aprovado será contratado nos termos da Lei nº 12.772/12, no Nível I da Classe A, com denominação e titulação definidas pelo órgão solicitante no Edital interno, e perceberá remuneração composta de vencimento básico, retribuição por titulação e auxílio alimentação.

Parágrafo único. A vigência do contrato ocorrerá após autorização da autoridade competente e a assinatura do contrato pelo interessado.

Art. 21. A contratação de professor substituto fica limitada ao regime de trabalho de:

- I - vinte horas semanais, com obrigação de ministrar, no mínimo, dez horas semanais de aulas presenciais;
- II - quarenta horas semanais, com obrigação de ministrar, no mínimo, dezesseis horas semanais de aulas presenciais.

§ 1º A alteração do regime de trabalho do professor substituto somente poderá ocorrer em casos estritamente excepcionais e mediante justificativa do órgão solicitante, com anuência da SUPAC.

§ 2º A alteração de que trata o § 1º será formalizada mediante termo aditivo contratual e estará sujeita à autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 22. O contrato do professor substituto será extinto, sem direito a indenização, nas seguintes situações:

- I - por término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por imposição da pena de demissão em decorrência de infração prevista no Art. 132, incisos I a VII e IX a XIII, da Lei nº 8.112/90.

Parágrafo único. No caso do inciso II do **caput** deste artigo, o contratado deverá comunicar oficialmente à SUPAC por escrito e com a ciência do Chefe do Departamento ou Coordenação Acadêmica ao qual está vinculado.

Art. 23. A extinção do contrato por iniciativa da UFBA, decorrente de conveniência administrativa, importará, ao contratado, o pagamento de indenização correspondente à metade do que lhe caberia em relação ao restante do contrato.

Art. 24. O professor substituto não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG);
- III - ser novamente contratado, com fundamento na Lei nº 8.745/1993, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento de seu contrato anterior.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II do seu **caput**, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 25. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Resolução serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela SUPAC, juntamente com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROGRAD e a Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas – PRODEP.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 27 de novembro de 2015.

João Carlos Salles Pires da Silva
Reitor
Presidente do Conselho Universitário